**PROJETO DE LEI Nº 24/2017**

DATA: 24 de fevereiro de 2017

Desafeta imóvel de propriedade do Município de Sorriso, autoriza a integralizar o capital social da Sociedade de Economia Mista, autorizada pela Lei 2.650/2016, revoga a Lei 2.661/2016, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o imóvel constituído pelo Lote urbano 01A-1 da quadra 17, do Loteamento Residencial Villa Romana, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 15.000,24m² (quinze mil metros quadrados e dois mil e quatrocentos centímetros quadrados), matrícula 41.379, de propriedade do Município de Sorriso.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a integralizar o capital social da Sociedade de Economia Mista, autorizada pela Lei 2.650/2016, através do imóvel constituído pelo Lote 01A-4 da quadra 17, Loteamento Villa Romana, com área de 1.950,34m², a ser destacada da área maior de 15.000,24m², da matrícula 41.379, de propriedade do Município de Sorriso, no valor de R$ 1.300.155,16, conforme croqui e memorial descritivo que são partes integrantes da presente Lei.

**Art. 3º** Fica Revogada a Lei nº 2.661/2016.

**Art. 4º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 019/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, cuja Súmula Desafeta imóvel de propriedade do Município de Sorriso, autoriza a integralizar o capital social da Sociedade de Economia Mista, autorizada pela Lei 2.650/2016, revoga a Lei 2.661/2016, e dá outras providências

Recentemente, por meio da Lei n**º** 2.650, de 14 de setembro de 2016, foi autorizada a criação de sociedade de economia mista, para exercer atividade econômica nas áreas de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional. Por se tratar de sociedade de economia mista esta demanda conjunção de capitais governamentais com capitais particulares.

Para a constituição do fundo originário, ou seja, o início do patrimônio da pessoa jurídica por meio do qual se viabilizará o início da vida econômica da sociedade, o Município participará com parte do imóvel de sua propriedade, de acordo com as avaliações, mapa e memorial descritivo que segue anexo ao presente projeto de Lei.

A Lei 2.661/2016, já autorizou a integralização do capital social da Sociedade de Economia Mista com uma área de 7.500,09m². Tendo em vista que a participação do Município na sociedade, inicialmente não se dará por meio de dinheiro em espécie, os demais sócios solicitaram a diminuição da área do imóvel para 1.950,34², avaliada em R$ 1.300,56.

Diante do exposto, e ainda, da necessidade da participação do Município na Sociedade acima mencionada, esperamos contar mais uma vez com a colaboração e apoio dos nobres Vereadores na apreciação e aprovação do presente em **REGIME DE URGÊNCIA.**

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**FÁBIO GAVASSO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO